



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Parecer conjunto Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento Ref. Projeto de Lei nº 99/2013

Encaminhado pelo Ofício nº 66/2013, de 13/12/2013, o Senhor Prefeito Municipal submete à apreciação do Legislativo, o projeto de lei em referência, que “Dispõe sobre o reajuste dos valores constantes da Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Barrinha e dá outras providencias correlatas.

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional e técnico financeiro nos termos dos artigos 53 e 54 - ambos do Regimento Interno desta Casa, e o fazemos em conjunto, como prevê as normas regimentais.

Do exame, verifica-se que a matéria é de competência privativa do Chefe do Executivo, cabendo este a apresentação de proposituras desta natureza, nos exatos termos da Orgânica Municipal.

Pelo exposto, entendemos que a matéria em epígrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Sala das Comissões, de 18 de dezembro de 2013

Comissão de Justiça e Redação

Valter Gomes da Fonseca

Aparecido de Souza

Luiz Antônio Rodrigues Carvalheiros

Comissão de Finanças e Orçamento

Luzia da Silva Oliveira Cursio

Evandro Cunha Cardoso

Ronaldo da Silva Alves

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de _____ de _____ de 20_____
Presidente

sessão de _____ APROVADO
de _____ de 20_____
Presidente



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N^º 99/2013

Dispõe sobre o reajuste dos Valores constantes da Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Barrinha e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRINHA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Apresenta à CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º O valor mínimo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPP e IPTU) a que se refere o artigo 7º e seguintes do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n. 1.786 de 20/12/2004), fica alterado para R\$ 130,00 (cento e trinta reais), ficando mantida a tabela já existente no Código Tributário Municipal e Legislação correlata.

Art. 2º Ficam reajustados em 100% (cem por cento) os valores constantes da Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Barrinha (SP), a que alude a Lei n. Lei Complementar nº 1786/2004, de 20 de Dezembro de 2004 e atualizações posteriores, que são referência para a apuração do valor venal dos imóveis.

§ 1º A alteração contida no “caput” deste artigo não modifica o valor mínimo de IPTU, servindo tão somente para efeitos da incidência do ITBI dos imóveis constante do artigo 90 e seguintes do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n. 1786 de 20/12/2004).

§ 2º Para fins de apuração da base de cálculo do IPTU fica expressamente consignado que os contribuintes que não se enquadrem no valor mínimo a que alude o § 1º deste artigo, será aplicado um fator de desconto sobre os valores venais dos imóveis apurados na ordem 45,83% (quarenta e cinco, oitenta e três por cento) de modo a apurar o valor final do referido imposto.

Art. 3º O valor por hectare (dez mil metros quadrados), das propriedades localizadas na Zona Rural do Município de Barrinha para fins de cálculo de seu valor venal



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Ofício PL n. 66/2013.

Barrinha (SP) 12 de Dezembro de 2013.

A Sua Excelência
Dr. LUCIANO APARECIDO TAKEDA GOMES
Presidente da Câmara Municipal de
Barrinha (SP)

Assunto: Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente:

Prezados Vereadores:

Temos a grata satisfação de encaminhar a esse Egrégio Legislativo, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que *Dispõe sobre o reajuste dos Valores constantes da Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Barrinha, em virtude de não ter havido atualizações anuais nos últimos anos.*

No caso do valor venal dos imóveis, tal acréscimo implicará tão somente no aumento do ITBI, eis que a o IPP e IPTU são tributados com valor mínimo.

Na expectativa de contar com o pronto apoio dos Membros dessa Egrégia Edilidade e considerando a relevante necessidade de que se reveste a medida, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica Municipal (LOM).

Reitero protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

PROTÓCOLO	
N.o	DATA
13/12/2013	
<i>Mituo Takahasi</i>	

MITUO TAKAHASI
- Prefeito Municipal -



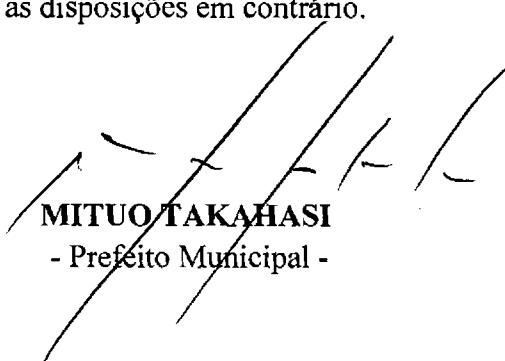
Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

e base de cálculo dos impostos municipais que venham sobre as mesmas incidir, passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor em 01 de janeiro de 2014.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.


MITUO TAKAHASI
- Prefeito Municipal -